



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA BRENA DIANNÁ –
PSD/AM.**

REQUERIMENTO nº 427/2021

Parintins-AM, 07 de dezembro de 2021.

Requeiro nos termos do artigo 72 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal no sentido de solicitar da **PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO** e dá outras providências.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A nova regulamentação do Fundeb (Lei n 14.113/2020), prevê o chamado “Abono FUNDEB”, que prevê o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) que diz: “Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições.

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020).”



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA BRENA DIANNÁ –
PSD/AM.

Dessa forma, nota-se que houve uma modificação da estrutura do financiamento da educação no País através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 que editou a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 conhecida hoje como Novo Fundeb. Com a vigência do novo regramento os recursos do Fundo utilizados para o pagamento de profissionais do Magistério ampliou-se de 60% para 70%, conforme a Emenda Complementar nº 108/2020. E instituiu 70% do FUNDEB a professores, psicólogos e assistentes sociais, conforme as normativas expostas. Há quem diga que não é possível o pagamento do abono de acordo com a Lei n 173/2020, sancionada pelo Presidente Bolsonaro que veda a criação ou majore abono, para quem teve estado de calamidade reconhecida, Parintins teve e outros municípios, mas isso não os impediu e nem os impedirá de pagar abono. Assim como a Controladoria - Geral da União também concorda com o não pagamento, porém de uma forma ou de outra, o executivo estrará descumprindo a lei. Se não promover o pagamento do abono estará descumprindo a Lei do FUNDEB Lei n 14.113/2020, a Emenda Complementar n 108/2020 e o artigo 212, 212 -A, inciso XI da Constituição Federal. Se promover o pagamento do abono estará descumprindo a Lei do Bolsonaro 173/2020. Porém se formos fazer uma análise saberemos que uma lei não se sobrepõe sobre a outra, pois não se pode falar em hierarquia entre leis ordinárias e complementares (Lei no. 14.113/2020 e LC no. 173/20), apenas com relação à legislação infraconstitucional e a Constituição Federal, onde as leis ordinárias e complementares devem obedecer os seus fundamentos de validade. Então descumprir a lei do Fundeb é pior do que descumprir a Lei do Bolsonaro.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA BRENA DIANNÁ – PSD/AM.

Porque descumprindo a Lei do Fundeb, você também estará descumprindo a Constituição Federal, afinal esse recurso que veio para ser aplicado na folha de pagamento dos profissionais é de caráter obrigatório, ademais como muito mencionado, se o recurso vindo não fora utilizado em sua totalidade na folha de pagamento dos profissionais é obrigatório restituir esses recursos aos profissionais da educação básica por meio de rateio, abono salarial, não se pode usar para outra finalidade, nem devolver e nem usar no outro ano como caixa, porque os recursos do FUNDEB devem ser utilizados naquele exercício, ou seja, o valor ficará congelado. Dessa forma fica a critério dos municípios pagarem esse abono e a forma como irão fazer, valor, a forma de pagamento e demais parâmetros a serem considerados, por meio de uma nova lei ou editando uma lei municipal já existente. O que não se pode é faltar com esses profissionais que asseiam por valorização, agora é hora de mostrar que essa classe é valorizada, agora é hora de mostrar respeito por essa classe, ficando ao lado dessa classe e promovendo o abono ao professor. Porque eles merecem. Resultado da luta de uma classe.

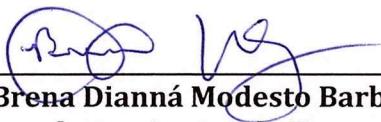
Desse modo solicita-se que o Executivo junto com a Secretaria de Educação não sejam omissos quanto a isso, em agosto o gestor do município afirmou que haveriam sobras e que o abono seria pago, mas até o momento findando o mês de dezembro e nada foi feito, nenhuma lei, passou por esta casa, até o momento a Secretaria de Educação não se pronunciou quanto será o valor do abono e o pagamento deste. E esses profissionais mais uma vez clamam por valorização e respostas.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA BRENA DIANNÁ –
PSD/AM.

Onde esperamos contar com a aprovação dos nobres pares para nossa propositura, e, em sendo aprovada, que se encaminhe à Prefeitura Municipal de Parintins e à Secretaria de Educação do Município e dá outras providências.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 07 de dezembro de 2021.



Brena Dianná Modesto Barbosa
Vereadora - Autora da Propositura

PROTOCOLO

Recebido em 07/12/21


Israel de Lima Oliveira
ASSESSOR DA MESA DIRETORA
PORTARIA N° 037/2011 - GM/P